

第 13 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一零年三月二十九日，星期一



Número 13

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 29 de Março de 2010

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 4/2010 號行政法規：	
護理領域的同等學歷。.....	158
第 5/2010 號行政法規：	
修改文化局的組織及運作。.....	163
第 15/2010 號行政命令：	
文化局的人員編制。.....	165
第 72/2010 號行政長官批示：	
廢止附於第235/2006號行政長官批示的第1/2006 號牌照。.....	167

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2010:	
Equiparação de habilitações na área de enfermagem.	158
Regulamento Administrativo n.º 5/2010:	
Alteração à organização e funcionamento do Instituto Cultural.	163
Ordem Executiva n.º 15/2010:	
O quadro de pessoal do Instituto Cultural.	165
Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2010:	
Revoga a Licença n.º 1/2006 anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2006.	167

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 73/2010 號行政長官批示：

將第2726/1989號地籍圖中定界的土地脫離澳門特別行政區公產，並納入其私產。..... 167

第 74/2010 號行政長官批示：

將聯合國安全理事會第1807(2008)號決議第一段規定，並經第237/2008號行政長官批示予以實施的禁令延長。..... 169

第 75/2010 號行政長官批示：

訂定前行政長官在從事有利於國家及澳門特別行政區利益的工作或活動時所需的開支，由行政長官辦公室的預算支付。..... 170

社會文化司司長辦公室：

第34/2010號社會文化司司長批示，在旅遊學院旅遊高等學校開設文化遺產管理學士學位課程（中文），並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 171

第35/2010號社會文化司司長批示，在旅遊學院旅遊高等學校開設旅遊零售及市場推廣管理學士學位課程（中文），並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 174

第36/2010號社會文化司司長批示，在旅遊學院旅遊高等學校開設酒店管理學士學位課程（中文），並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 177

第37/2010號社會文化司司長批示，在旅遊學院旅遊高等學校開設旅遊企業管理學士學位課程（中文），並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 179

第38/2010號社會文化司司長批示，在旅遊學院旅遊高等學校開設旅遊會展及節目管理學士學位課程（中文），並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 182

第42/2010號社會文化司司長批示，在澳門理工學院管理科學高等學校開設電子商務學士學位課程，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 185

第43/2010號社會文化司司長批示，在澳門理工學院高等衛生學校開設理學士學位課程（檢驗科學專業），並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 188

第44/2010號社會文化司司長批示，在澳門理工學院高等衛生學校開設理學士學位課程（藥學專業），並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 191

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2010:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado da RAEM, um terreno demarcado na planta n.º 2726/1989. 167

Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2010:

Prorroga as proibições impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1807 (2008) do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas e implementadas através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2008. 169

Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2010:

Define as despesas necessárias asseguradas pelo orçamento do Gabinete do Chefe do Executivo, no exercício de missões ou actividades favoráveis aos interesses do País e da RAEM pelo ex-Chefe do Executivo. 170

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 34/2010, que cria, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de licenciatura em Gestão do Património Cultural (em Língua Chinesa) e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. .. 171

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 35/2010, que cria, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de licenciatura em Gestão de Venda Turística e de Promoção de Marketing (em Língua Chinesa) e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 174

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 36/2010, que cria, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de licenciatura em Gestão Hoteleira (em Língua Chinesa) e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 177

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 37/2010, que cria, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de licenciatura em Gestão de Empresas Turísticas (em Língua Chinesa) e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. .. 179

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 38/2010, que cria, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de licenciatura em Gestão e Programação de Eventos Turísticos (em Língua Chinesa) e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 182

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 42/2010, que cria, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Comércio Electrónico e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 185

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 43/2010, que cria, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Ciências, variante em Técnicas de Análise e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 188

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 44/2010, que cria, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Ciências, variante em Farmácia e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 191

附註：印發二零一零年三月二十四日第十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 12/2010, I Série, de 24 de Março, inserindo o seguinte:

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 14/2010 號行政命令：

Ordem Executiva n.º 14/2010:

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 154

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 154

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 4/2010 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2010

護理領域的同等學歷

Equiparação de habilitações na área de enfermagem

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

一、本行政法規訂定有關在澳門特別行政區以外取得護理領域學歷的同等學歷制度。

1. O presente regulamento administrativo define o regime de equiparação de habilitações na área de enfermagem obtidas no exterior da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

二、上款所指同等學歷的授予是為在澳門特別行政區從事公職。

2. A equiparação de habilitações a que se refere o número anterior é concedida para efeitos do exercício de funções públicas na RAEM.

第二條 同等學歷

Artigo 2.º

Equiparação de habilitações

一、為適用上條第二款的規定，在澳門特別行政區以外取得的護理領域的學歷可等同於在澳門特別行政區取得的相關學歷。

1. As habilitações na área de enfermagem obtidas no exterior da RAEM podem ser equiparadas às habilitações obtidas na RAEM, para efeitos do n.º 2 do artigo anterior.

二、同等學歷的授予取決於通過考試，經護理同等學歷審查委員會提出具理據的建議，由衛生局局長以批示授予。

2. A equiparação de habilitações depende de aprovação em prova de exame e é concedida por despacho do director dos Serviços de Saúde, sob proposta fundamentada da Comissão para a Equiparação de Habilitações em Enfermagem.

三、倘屬例外情況，只要對澳門特別行政區有重大利益，經護理同等學歷審查委員會事先進行履歷分析及提出具理據的建議，對證明有能力從事護士專業職務的具科學、學術或專業資歷者，可由衛生局局長發出批示，豁免其考試而授予其護理領域的同等學歷。

3. Em casos excepcionais, desde que haja interesse relevante para a RAEM, por despacho do director dos Serviços de Saúde, precedendo apreciação curricular e proposta fundamentada da Comissão para a Equiparação de Habilitações em Enfermagem, podem ser equiparadas habilitações na área de enfermagem, com dispensa de realização de prova de exame, de indivíduos detentores de currículo científico, académico ou profissional que ateste capacidade para o exercício de funções profissionais próprias dos enfermeiros.

四、僅授予同等學歷並不賦予獲任用於公共職位或職務，又或從事受公共實體監管的專業活動的權利。

4. A equiparação de habilitações não confere, só por si, direito ao provimento em cargos ou funções públicas ou ao exercício de actividade profissional condicionada pela intervenção de entidade pública.

第三條 護理同等學歷審查委員會

Artigo 3.º

Comissão para a Equiparação de Habilitações em Enfermagem

一、在衛生局設立一護理同等學歷審查委員會（以下簡稱“委員會”）。

1. É criada, junto dos Serviços de Saúde, a Comissão para a Equiparação de Habilitações em Enfermagem, adiante designada por Comissão.

二、委員會具如下職權：

- (一) 審議同等學歷的申請及發出意見；
- (二) 組成有關同等學歷的卷宗；
- (三) 製訂試題及進行相關評核；
- (四) 向衛生局局長建議授予同等學歷；
- (五) 行使其他獲賦予的職權。

三、委員會的組成如下：

- (一) 澳門理工學院高等衛生學校校長，並由其出任主席；
- (二) 一名由高等教育輔助辦公室主任以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該辦公室代表；
- (三) 擔任仁伯爵綜合醫院領導層助理職務的護士；
- (四) 一名由衛生局局長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該局護士監督；
- (五) 一名由澳門理工學院高等衛生學校校長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該校教師。

四、上款(二)、(四)及(五)項所指成員的任期為兩年，可續期。

五、衛生局負責向委員會提供技術及行政輔助。

六、委員會運作所產生的財政負擔，由登錄在衛生局本身預算中為此而設的撥款承擔。

第四條

同等學歷的卷宗

一、授予同等學歷的申請應向衛生局局長提出，並應載明以下資料：

- (一) 申請人詳盡的身份資料及住址；
- (二) 申請人所取得的課程的學位，以及授予該學位的教育場所；
- (三) 申請人欲等同的課程及學位。

二、申請應附同以下證明文件：

- (一) 具有擬申請同等學歷的學位的證明文件；

2. À Comissão compete:

- 1) Apreciar e dar parecer sobre os pedidos de equiparação;
- 2) Instruir os processos de equiparação;
- 3) Elaborar as provas de exame e proceder à respectiva avaliação;
- 4) Propor ao director dos Serviços de Saúde a equiparação de habilitações;
- 5) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

3. A Comissão tem a seguinte composição:

- 1) O director da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau, que preside;
- 2) Um representante do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, designado por despacho do coordenador deste Gabinete, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM;
- 3) O enfermeiro adjunto da direcção do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 4) Um enfermeiro-supervisor dos Serviços de Saúde, designado por despacho do director destes serviços, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM;
- 5) Um docente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau, designado por despacho do seu director, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

4. O mandato dos membros referidos nas alíneas 2), 4) e 5) do número anterior é de dois anos, eventualmente renovável.

5. O apoio técnico-administrativo à Comissão é assegurado pelos Serviços de Saúde.

6. Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento privativo dos Serviços de Saúde.

Artigo 4.º

Processo de equiparação de habilitações

1. O pedido de equiparação de habilitações é dirigido ao director dos Serviços de Saúde, e dele devem constar os seguintes elementos:

- 1) Identificação completa e endereço do requerente;
- 2) Indicação do grau académico do curso de que o requerente é titular, bem como do estabelecimento de ensino em que o mesmo foi obtido;
- 3) Indicação do curso e grau académico a que o requerente pretende ver equiparado.

2. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos comprovativos:

- 1) Da titularidade do grau académico cuja equiparação é requerida;

(二) 課程的學習計劃及大綱，申請人取得合格的各科目，取得欲申請同等學歷的學歷所需的學習年期、實習及有關成績，以及總成績的證明文件；

(三) 倘申請人未獲給予總成績，則附同完成該課程的證明文件。

三、申請授予同等學歷時，須申請准予考試或豁免考試。

四、倘認為有需要時，可要求申請人提交其他對審議申請屬必要的資料。

第五條

考試

一、考試的安排、舉行日期及地點由委員會訂定。

二、考試為一內容涵蓋護理專業知識範圍的筆試。

三、委員會應將舉行考試的日期及相關結果通知申請人。

四、倘考試成績不合格，利害關係人可申請重新考試。

第六條

證明書

獲授予同等學歷的專業人士將獲發證明書，證明書的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件。

第七條

過渡規定

一、於本行政法規生效之日在公共部門及機構擔任職務的編制內、編制外合同及散位護士為轉入經第18/2009號法律《護士職程制度》核准的護士職程的新職級而申請授予護理的同等學歷，獲豁免考試，委員會具職權對該等人士所擁有的學歷及專業資歷進行特別審查，以便授予同等學歷。

二、對上款規定的情況，適用第四條的規定。

三、本條所指同等學歷的授予所產生的效力追溯至第18/2009號法律《護士職程制度》生效之日。

2) Dos planos e programas de estudos do curso, disciplinas em que o requerente obteve aprovação, anos de duração dos estudos que conduziram à obtenção da habilitação cuja equiparação é requerida, estágios e respectivas classificações e classificação final;

3) Da conclusão do curso, em caso de não ter sido atribuída ao requerente classificação final.

3. Com o pedido de equiparação de habilitações é requerida a admissão à prova de exame ou a sua dispensa.

4. Pode ser solicitada a apresentação de outros elementos relevantes para apreciação do pedido, sempre que tal seja considerado necessário.

Artigo 5.º

Exame

1. A organização das provas de exame, bem como as datas e locais de realização, são definidas pela Comissão.

2. O exame é constituído por uma prova escrita que incide sobre áreas de competência profissional em enfermagem.

3. A data de realização da prova de exame e o respectivo resultado são notificados pela Comissão ao requerente.

4. Não sendo considerado aprovado, o interessado pode requerer a realização de nova prova de exame.

Artigo 6.º

Certificado

Aos profissionais que vejam equiparadas as suas habilitações é emitido um certificado, conforme o modelo constante do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Disposições transitórias

1. Os enfermeiros do quadro, contratados além do quadro e assalariados que à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo se encontrem em efectividade de funções em serviços e organismos públicos e que, para efeitos de transição para as novas categorias da carreira de enfermagem, aprovada pela Lei n.º 18/2009 (Regime da carreira de enfermagem), requererem a equiparação de habilitações em enfermagem, são dispensados da prova de exame, competindo à Comissão efectuar uma apreciação casuística das habilitações e currículo profissional de que estes são detentores, com vista à equiparação de habilitações.

2. Ao disposto no número anterior é aplicável o que se estabelece no artigo 4.º

3. Os efeitos decorrentes da equiparação de habilitações a que se refere o presente artigo retroagem à data da entrada em vigor da Lei n.º 18/2009 (Regime da carreira de enfermagem).

第八條

廢止

廢止一切與本行政法規的規定相抵觸的規定。

第九條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年二月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 8.º

Revogação

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente regulamento administrativo.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 26 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

Anexo

(第六條所指者)

(a que se refere o artigo 6.º)



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 衛生局
 Serviços de Saúde

證明書

CERTIFICADO

茲證明 _____ (1)，父名 _____ (2)
 Certifica-se que _____, filho(a) de _____

母名 _____ (3)，生於 _____ (4)，
 e de _____, natural de _____,

在 _____ (5) 完成 _____ (6)，
 concluiu, em _____,

為適用第 4/2010 號行政法規《護理領域的同等學歷》的規定，視該學歷
 que para os efeitos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 4/2010 (Equiparação de habilitações na área de

等同於澳門特別行政區的 _____ (7)。
 enfermagem) se considera equiparado na Região Administrativa Especial de Macau a _____.

本證明書根據第 4/2010 號行政法規《護理領域的同等學歷》第六條的規定發出，由本人簽署並以
 本局專用的鋼印認證。

O presente certificado é emitido ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regulamento Administrativo
 n.º 4/2010 (Equiparação de habilitações na área de enfermagem), e vai por mim assinado e autenticado
 com o selo branco em uso nestes Serviços.

年 月 日於衛生局。
 Serviços de Saúde, ao(s) de de .

局長
 O Director

(1) 全名
 Nome completo

(3) 全名
 Nome completo

(5) 機構名稱、地點及所在國
 Nome da instituição, localidade e país

(6) 指出在澳門特別行政區以外取得的學歷
 Indicar as habilitações obtidas no exterior da Região Administrativa Especial de Macau

(7) 指出經澳門特別行政區官方核准的課程的學歷
 Indicar as habilitações do curso oficialmente aprovado na Região Administrativa Especial de Macau

(2) 全名
 Nome completo
 (4) 出生地及國家
 Naturalidade e país

澳門特別行政區
第 5/2010 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2010

修改文化局的組織及運作

Alteração à organização e funcionamento do Instituto Cultural

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改十二月十九日第63/94/M號法令

Artigo 1.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro

經七月二十日第31/98/M號法令及第4/2008號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第二條、第四條及第二十一條修改如下：

Os artigos 2.º, 4.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, nas redacções dadas pelo Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, e pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2008, passam a ter a seguinte redacção:

“第二條
（職責）

«Artigo 2.º
（Atribuições）

文化局的職責為：

São atribuições do IC:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s) 輔助及推動文化創意產業的發展。

- a).....
- b)
- c)
- d)
- e).....
- f)
- g).....
- h)
- i)
- j).....
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s) Apoiar e impulsionar o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas.

第四條
(結構)

Artigo 4.º
(Estrutura)

- 一、
- 二、
- a)
- b)
- c) 文化創意產業促進廳；
- d) (原c項)；
- e) (原d項)；
- f) (原e項)；
- g) (原f項)；
- h) (原g項)。
- 三、
- 四、

- 1.
- 2.
- a)
- b)
- c) Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas;
- d) (Anterior alínea c);
- e) (Anterior alínea d);
- f) (Anterior alínea e);
- g) (Anterior alínea f);
- h) (Anterior alínea g).
- 3.
- 4.

第二十一條
(制度)

Artigo 21.º
(Regime)

- 一、
- 二、文化局得以個人勞動合同制度錄取人員，但不影響上款規定的適用。”

- 1.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IC pode admitir pessoal em regime de contrato individual de trabalho.»

第二條

增加十二月十九日第63/94/M號法令的條文

在經七月二十日第31/98/M號法令及第4/2008號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第二章內增加第八-A條，內容如下：

“第八-A條
文化創意產業促進廳

- 文化創意產業促進廳的職權主要為：
- a) 協助制定發展文化創意產業的政策及策略；
 - b) 制訂扶持文化創意產業發展的措施，將之呈交上級核准，以及跟進相關措施的實施；
 - c) 規劃文化局轄下文化資源的管理及再利用，以推進文化創意產業的發展；

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro

É aditado o artigo 8.º-A ao Capítulo II do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, nas redacções dadas pelo Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, e pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2008, com a seguinte redacção:

«Artigo 8.º-A

(Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas)

Ao Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas compete, designadamente:

- a) Contribuir para a formulação da política e estratégias para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas;
- b) Elaborar as medidas de apoio ao desenvolvimento das indústrias culturais e criativas, submetê-las à aprovação superior e acompanhar a sua implementação;
- c) Planificar a gestão e o reaproveitamento dos recursos culturais dependentes do IC, com vista a impulsionar o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas;

- d) 協調相關的公共部門推動文化創意產業項目的施行；
- e) 在澳門特別行政區內宣傳推廣文化創意產業的知識理論及成果。”

第三條

修改十二月十九日第63/94/M號法令的附表

在經七月二十日第31/98/M號法令及第4/2008號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令附表所載文化局人員編制的領導及主管人員組別中增加一廳長職位，但不影響第14/2009號法律《公務人員職程制度》第七十五條第一款規定的適用。

第四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年三月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 15/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

人員編制

七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第二十條所指的文化局的人員編制，由附於本行政命令並作為其組成部分的附表取代。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

二零一零年三月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

d) Coordenar os serviços públicos com intervenção no apoio à execução de projectos na área das indústrias culturais e criativas;

e) Divulgar e promover, dentro da RAEM, o saber teórico e os resultados positivos das indústrias culturais e criativas.»

Artigo 3.º

Alteração ao mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), é acrescentado um lugar de chefe de departamento ao grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro de pessoal do IC constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, nas redacções dadas pelo Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, e pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2008.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Março de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 15/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do Instituto Cultural, a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, é substituído pelo mapa anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 4 de Agosto de 2009.

19 de Março de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附表

Mapa anexo

文化局人員編制

Quadro de pessoal do Instituto Cultural

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 Número de lugares
領導及主管 Direcção e chefia	---	局長 Presidente	1
		副局長 Vice-presidente	2
		廳長 Chefe de departamento	6
		處長 Chefe de divisão	5
		組長 Chefe de sector	5 a)
		科長 Chefe de secção	3
高級技術員 Técnico superior	6	高級技術員 Técnico superior	49
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	---	翻譯員 Intérprete-tradutor	5
技術員 Técnico	5	技術員 Técnico	11
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	---	文案 Letrado	1
技術輔助人員 Técnico de apoio	4	技術輔導員 Adjunto-técnico	51
工務 Obras públicas	---	繪圖員 Desenhador	1
技術輔助人員 Técnico de apoio	3	行政技術助理員 Assistente técnico administrativo	73
		攝影師及視聽器材操作員 Fotógrafo e operador de meios audiovisuais	1
		照相排版員 Operador de fotocomposição	1
總計 Total			215

a) 於相關組織附屬單位撤銷時予以取消的職位。

Lugares a extinguir à medida que forem extintas as subunidades orgânicas correspondentes.

第 72/2010 號行政長官批示

鑑於中國電信（澳門）有限公司申請放棄由第235/2006號行政長官批示賦予有關《經營一個採用CDMA2000 1X 系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務》的第1/2006號牌照的權利。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規第十二條第一款的規定，作出本批示。

一、廢止附於第235/2006號行政長官批示的第1/2006號牌照。

二、本批示自公佈後滿三十日生效。

二零一零年三月十九日

行政長官 崔世安

第 73/2010 號行政長官批示

為對一幅面積377平方米，位於澳門半島林茂巷，鄰近沙梨頭海邊街，其上曾建有8號樓宇的土地按既定的城市規劃進行適當利用，須將爹美刁施拿地里，面積為30平方米的土地與該土地合併。

鑑於有關土地屬於公產，因此有必要將其脫離公產，然後納入澳門特別行政區的私產，以便可以依法批出。

基於此，

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第四條和第四十一條e)項的規定，作出本批示。

一、將該幅面積30平方米（叁拾）平方米，在附於本批示並作為其組成部分的地圖繪製暨地籍局於二零一零年二月三日發出的第2726/1989號地籍圖中定界的土地脫離澳門特別行政區公產，並納入其私產。

二、本批示自公佈翌日起生效，但其效力追溯至二零零七年五月十一日。

二零一零年三月二十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2010

Tendo sido requerida pela «China Telecom (Macau) Company Limited» a renúncia aos direitos que lhe foram conferidos pela Licença n.º 1/2006, relativa à operação de uma rede pública CDMA2000 1X de telecomunicações móveis terrestres e prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, atribuída pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2006;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É revogada a Licença n.º 1/2006 anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2006.

2. O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

19 de Março de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2010

O adequado aproveitamento urbanístico definido para o terreno com a área de 377 m², situado na península de Macau, na Travessa do Lam Mau onde outrora se encontrava construído o prédio n.º 8, junto à Rua da Ribeira do Patane, determina a anexação ao mesmo do terreno correspondente ao Beco de Demétrio Cinatti, com a área de 30 m².

Considerando que o terreno em causa integra o domínio público, torna-se necessário proceder à sua desafectação e subsequente integração no domínio privado da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), a fim de poder ser concedido nos termos legais.

Nestes termos;

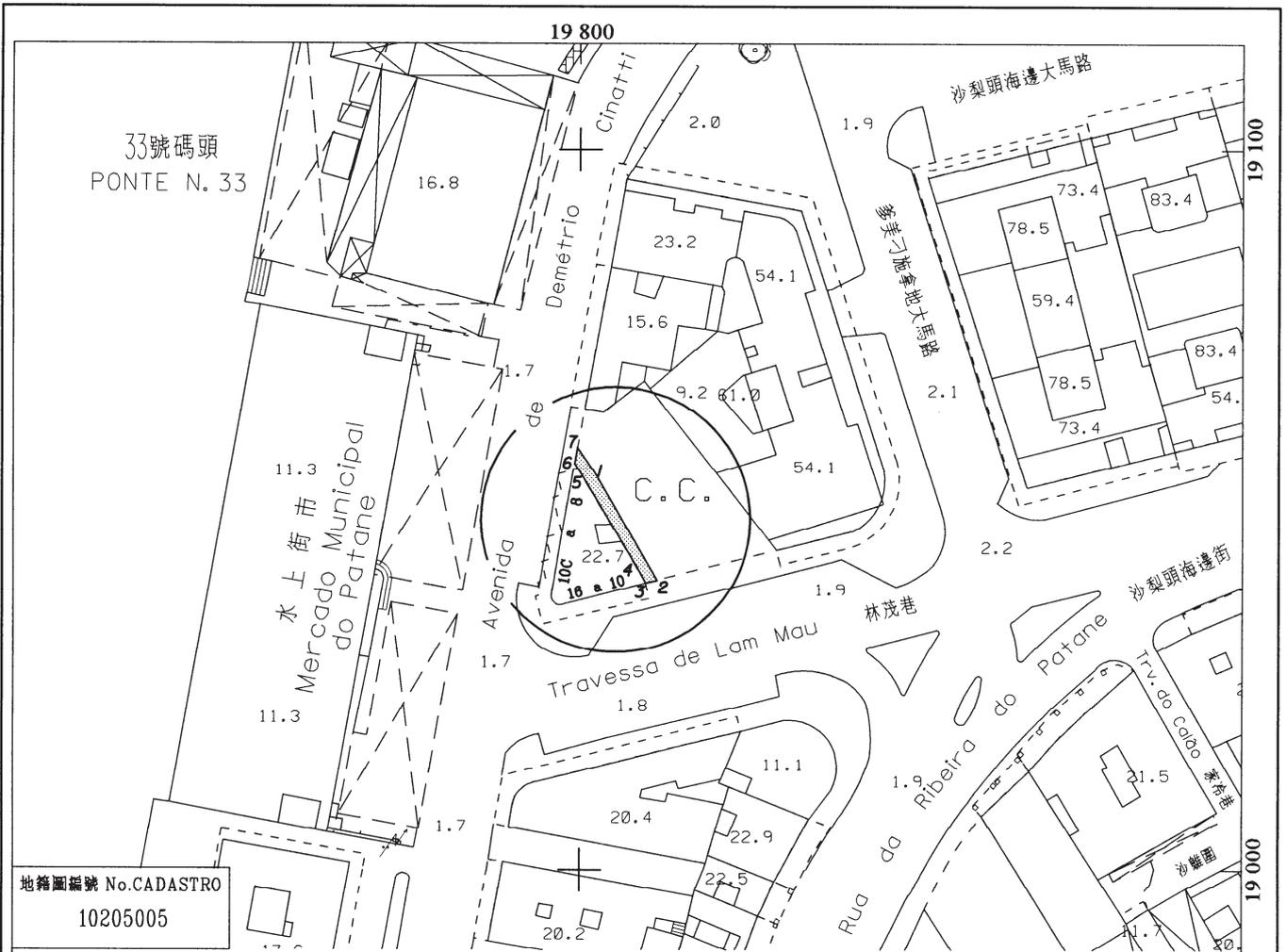
Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 4.º e da alínea e) do artigo 41.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É desafectado do domínio público e integrado no domínio privado da RAEM, o terreno com a área de 30 m² (trinta metros quadrados), demarcado na planta n.º 2726/1989, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 3 de Fevereiro de 2010, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 11 de Maio de 2007.

22 de Março de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



地籍圖編號 No.CADASTRO
10205005

位於鄰近 林茂巷之土地
Terreno junto à Travessa de Lam Mau

 面積 = 30 平方米
Área = 30 m²

標示編號 10668 的部分
Parte da descrição nº 10668

四至 Confrontações actuais :

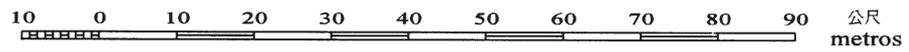
- 東北 - 位於鄰近林茂巷之土地 (nº10668);
- NE - Terreno junto à Travessa de Lam Mau (nº10668);
- 東南 - 林茂巷;
- SE - Travessa de Lam Mau;
- 西南 - 爹美刁施拿地大馬路 8-10C 號及林茂巷 10-16 號 (nº14433);
- SW - Avenida de Demétrio Cinatti nºs8-10C e Travessa de Lam Mau nºs10-16(nº14433);
- 西北 - 爹美刁施拿地大馬路。
- NW - Avenida de Demétrio Cinatti.

Nº	M (m)	P (m)
1	19 801.9	19 055.3
2	19 810.6	19 040.3
3	19 809.0	19 040.0
4	19 807.7	19 042.3
5	19 800.5	19 054.4
6	19 799.3	19 056.3
7	19 799.7	19 058.6



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準：平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

第 74/2010 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2010

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於剛果民主共和國局勢的各項決議，尤其二零零三年七月二十八日第1493（2003）號決議、二零零四年七月二十七日第1552（2004）號決議、二零零五年四月十八日第1596（2005）號決議、二零零五年七月二十九日第1616（2005）號決議、二零零六年七月三十一日第1698（2006）號決議、二零零七年八月十日第1771（2007）號決議、二零零八年三月三十一日第1807（2008）號決議、二零零八年十二月二十二日第1857（2008）號決議及二零零九年十一月三十日第1896（2009）號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已分別透過第35/2004、36/2004、20/2005、22/2005、40/2006、6/2008、21/2008、14/2009及2/2010號行政長官公告公佈；

鑒於第1552（2004）號決議將第1493（2003）號決議第20段至22段規定的制裁措施延長至二零零五年七月三十一日，而第1596（2005）號決議又決定維持該等措施（儘管在適用對象範圍上有所修改和擴大，且定出了一些可能的例外情況），以及第1616（2005）號決議、第1698（2006）號決議及第1771（2007）號決議又按照第1596（2005）號決議所作出的修改和擴大，先後將該等措施分別延長至二零零六年七月三十一日、二零零七年七月三十一日和二零零八年二月十五日；

鑒於第1493（2003）號決議規定的措施已透過公佈於二零零四年十二月六日第四十九期《澳門特別行政區公報》第一組內之第285/2004號行政長官批示予以執行；

鑒於第1807（2008）號決議決定按照第1596（2005）號決議所作出的修改和擴大將第1493（2003）號決議第20段規定的制裁措施延長至二零零八年十二月三十一日，儘管是次在適用對象範圍上有所改變和限縮；而第1857（2008）號決議再將該等措施延長至二零零九年十一月三十日；現在，第1896（2009）號決議又將該等措施延長至二零一零年十一月三十日；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第1896（2009）號決議規定的措施；

再考慮到第4/2002號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas relativas à situação na República Democrática do Congo, nomeadamente, as Resoluções n.º 1493 (2003), de 28 de Julho de 2003, n.º 1552 (2004), de 27 de Julho de 2004, n.º 1596 (2005), de 18 de Abril de 2005, n.º 1616 (2005), de 29 de Julho de 2005, n.º 1698 (2006), de 31 de Julho de 2006, n.º 1771 (2007), de 10 de Agosto de 2007, n.º 1807 (2008), de 31 de Março de 2008, n.º 1857 (2008), de 22 de Dezembro de 2008, e n.º 1896 (2009), de 30 de Novembro de 2009;

Considerando que as referidas resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos avisos do Chefe do Executivo n.ºs 35/2004, 36/2004, 20/2005, 22/2005, 40/2006, 6/2008, 21/2008, 14/2009 e 2/2010;

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nos n.ºs 20 a 22 da Resolução n.º 1493 (2003) foram prorrogadas até 31 de Julho de 2005 pela Resolução n.º 1552 (2004), que a Resolução n.º 1596 (2005) manteve tais medidas, se bem que alterando e alargando o âmbito pessoal da sua aplicação, bem como eventuais excepções, as quais foram sucessivamente prorrogadas até 31 de Julho de 2006, 31 de Julho de 2007 e 15 de Fevereiro de 2008, respectivamente, pelas resoluções n.º 1616 (2005), n.ºs 1698 (2006) e 1771 (2007), tal como alteradas e alargadas pela Resolução n.º 1596 (2005);

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2004, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 49, I Série, de 6 de Dezembro de 2004, se deu execução às medidas previstas na referida Resolução n.º 1493 (2003);

Considerando que a Resolução n.º 1807 (2008) prorrogou até 31 de Dezembro de 2008 a aplicação das medidas sancionatórias previstas no n.º 20 da Resolução n.º 1493 (2003), tal como alteradas e alargadas pela Resolução n.º 1596 (2005), embora agora alterando e restringindo o âmbito pessoal da sua aplicação, que a Resolução n.º 1857 (2008) as prorrogou até 30 de Novembro de 2009, e que a Resolução n.º 1896 (2009) as vem prorrogar até 30 de Novembro de 2010;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1896 (2009) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando, finalmente, as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

一、第1807（2008）號決議第一段規定，並經第237/2008號行政長官批示予以實施的禁令延長至二零一零年十一月三十日。

二、上款的禁令不適用於為剛果民主共和國政府的軍事活動提供、出售和轉讓武器和相關物資，亦不適用於提供與剛果民主共和國政府的軍事活動相關的任何援助、諮詢或訓練。

三、第一款的禁令亦不適用於：

（一）專門用於支助聯合國組織剛果民主共和國特派團（聯剛特派團）或供其使用的軍備和有關物資以及技術訓練和援助；

（二）聯合國人員、媒體代表以及從事人道主義和發展工作的人員及相關人員純粹為個人使用而暫時出口到剛果民主共和國的防護用品，包括防彈夾克和軍用頭盔；

（三）供應完全為了人道主義和保護用途的非致命軍事裝備，以及有關的技術援助和訓練，但須事先通知根據二零零四年三月十二日第1533（2004）號決議第8段設立的委員會。

四、任何按照前述各款規定進行的軍備和相關物資的發送，須事先通知上款（三）項所指的委員會。

五、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲呈交通知予上述聯合國委員會，應預先以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

六、本批示自公佈日起生效。

七、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對剛果民主共和國實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零一零年三月二十二日

行政長官 崔世安

第 75/2010 號行政長官批示

前任行政長官何厚鏞先生為澳門特別行政區作出的貢獻獲得國家的充分肯定，在地區及國際上亦獲得廣泛認同。基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第22/2009號法律第二條第四款（一）項的規定，作出本批示。

1. As proibições impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1807 (2008) e implementadas através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2008, são prorrogadas até 30 de Novembro de 2010.

2. As proibições referidas no número anterior não são aplicáveis ao fornecimento, venda ou transferência de armas e material conexo e à prestação de qualquer assistência, aconselhamento ou formação relativos a actividades militares ao Governo da República Democrática do Congo.

3. As proibições referidas no n.º 1 não são igualmente aplicáveis:

1) Aos fornecimentos de armas e material conexo, nem à formação e assistência técnicas que se destinem exclusivamente a apoiar ou a serem utilizados pela Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC);

2) Ao vestuário de protecção, incluindo coletes à prova de bala e capacetes militares, exportados temporariamente para a República Democrática do Congo pelo pessoal das Nações Unidas, pelos representantes da comunicação social e trabalhadores humanitários e de desenvolvimento e pessoal associado, exclusivamente para a sua utilização pessoal;

3) A outros fornecimentos de equipamento militar não letal que se destine exclusivamente a fins humanitários ou de protecção e à formação e assistência técnica conexas, previamente notificados ao Comité estabelecido pelo n.º 8 da Resolução n.º 1533 (2004), de 12 de Março de 2004.

4. Qualquer remessa de armamento ou material conexo feita ao abrigo dos números anteriores terá de ser previamente notificada ao Comité referido na alínea 3) do número anterior.

5. As pessoas ou entidades da RAEM que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

6. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

7. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a República Democrática do Congo.

22 de Março de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2010

O contributo que o Senhor Ho Hau Wah deu à Região Administrativa Especial de Macau, no exercício das suas funções como Chefe do Executivo, mereceu-lhe reconhecimento nacional, regional e internacional;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 22/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、何厚鏞先生的經驗、見識及崇高的威望，對於澳門特別行政區非常寶貴，並能夠繼續為國家及澳門特別行政區服務，使國家和特區受益；因此，由何厚鏞先生從事有利於國家及澳門特別行政區利益的工作或活動是十分必要和適當的。

二、何厚鏞先生為切實履行上款所指工作或活動所需的一切後勤及行政支援，尤其是辦公室及輔助人員、汽車及司機、保安、醫療、禮遇安排，以及所需費用，由行政長官以批示訂定。

三、執行本批示所需的開支，由行政長官辦公室的預算支付。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年三月二十五日

行政長官 崔世安

1. Tendo em conta que a sua experiência, conhecimentos e incontestável prestígio constituem uma inegável mais-valia para a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, é do maior interesse que o Senhor Ho Hau Wah possa continuar a servir o País e a RAEM, no exercício de missões ou actividades favoráveis aos interesses do País e da RAEM.

2. Para o cabal exercício das missões ou actividades referidas no número anterior, ao Senhor Ho Hau Wah é assegurado todo o apoio logístico e administrativo necessário, incluindo local de trabalho e pessoal de apoio, viatura com motorista, vigilância pessoal, assistência médica e tratamento protocolar, bem como as despesas associadas, em condições a definir por despacho do Chefe do Executivo.

3. As despesas necessárias à execução do presente despacho são asseguradas pelo orçamento do Gabinete do Chefe do Executivo.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Março de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 34/2010 號社會文化司司長批示

在旅遊學院的建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在旅遊學院旅遊高等學校開設文化遺產管理學士學位課程（中文）。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零一零年三月十七日

社會文化司司長 張裕

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 34/2010

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de licenciatura em Gestão do Património Cultural (em Língua Chinesa).

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso de ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

17 de Março de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.

附件一

文化遺產管理學士學位課程（中文）
學術與教學編排

- 一、學術範圍：管理
- 二、課程期限：四年
- 三、授課語言：中文
- 四、完成課程所需的學分：122學分

附件二

文化遺產管理學士學位課程（中文）
學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
第一學年			
英語一中級I	必修	3	3
英語一中級II	"	3	3
會計學I	"	3	3
會計學II	"	3	3
電腦應用I	"	3	3
電腦應用II	"	3	3
商業數學	"	3	3
旅遊及酒店業概論	"	3	3
管理學原理	"	3	3
經濟學	"	3	3
組織行為學	"	3	3
旅遊景點	"	3	3
實踐課I	"	—	—
實踐課II	"	—	—
第二學年			
英語溝通技巧I	必修	3	3
英語溝通技巧II	"	3	3
文化遺產管理概論	"	3	3
文物保護概論	"	3	3

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em
Gestão do Património Cultural (em Língua Chinesa)

1. Área científica: Gestão
2. Duração do curso: 4 anos
3. Língua veicular: Chinês
4. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 122 unidades de crédito

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão
do Património Cultural (em Língua Chinesa)

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
1.º Ano			
Inglês – Intermédio I	Obrigatória	3	3
Inglês – Intermédio II	»	3	3
Contabilidade I	»	3	3
Contabilidade II	»	3	3
Aplicações de Informática I	»	3	3
Aplicações de Informática II	»	3	3
Matemática Aplicada ao Comércio	»	3	3
Introdução ao Turismo e Hotelaria	»	3	3
Fundamentos de Gestão	»	3	3
Economia	»	3	3
Comportamento Organizacional	»	3	3
Destinos Turísticos	»	3	3
Prática Profissional I	»	—	—
Prática Profissional II	»	—	—
2.º Ano			
Inglês — Técnicas de Comunicação I	Obrigatória	3	3
Inglês — Técnicas de Comunicação II	»	3	3
Introdução à Gestão do Património Cultural	»	3	3
Preservação do Património Cultural	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
娛樂及休閒管理	必修	3	3
財務管理	"	3	3
文化、藝術與遺產資源市場學	"	3	3
文化遺產淺釋	"	3	3
遊客管理	"	2	2
旅遊社會文化研究	"	3	3
統計學	"	3	3
旅遊及酒店業資訊管理系統	"	3	3
第三學年			
高階英語	必修	3	3
文化旅遊	"	3	3
文化遺產優秀管理模式	"	3	3
文化遺產組織之人力資源管理	"	3	3
旅遊規劃與發展	"	3	3
奇趣旅遊	"	3	3
旅遊及酒店業法規	"	3	3
實習	"	—	—
第四學年			
博物館管理	必修	3	3
市場調查方法	"	3	3
無形文化遺產	"	3	3
服務業數量分析方法	"	3	3
服務質量管理	"	3	3
文化遺產當代研究	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Animação Turística	Obrigatória	3	3
Gestão Financeira	»	3	3
Marketing da Cultura, Artes e Recursos Patrimoniais	»	3	3
Interpretação do Património Cultural	»	3	3
Gestão de Turistas	»	2	2
Dimensões Social e Cultural do Turismo	»	3	3
Estatística	»	3	3
Gestão de Sistemas de Informação para Turismo e Hotelaria	»	3	3
3.º Ano			
Inglês de Nível Superior	Obrigatória	3	3
Turismo Cultural	»	3	3
Boas Práticas em Gestão do Património Cultural	»	3	3
Gestão de Recursos Humanos para Organizações do Património Cultural	»	3	3
Planeamento e Desenvolvimento Turístico	»	3	3
Interesses Especiais em Turismo	»	3	3
Legislação sobre Turismo e Hotelaria	»	3	3
Estágio	»	—	—
4.º Ano			
Gestão de Museus	Obrigatória	3	3
Métodos de Investigação em Marketing	»	3	3
Património Cultural Imaterial	»	3	3
Métodos Quantitativos de Serviços	»	3	3
Gestão da Qualidade de Serviços	»	3	3
Temas Contemporâneos sobre Património Cultural	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
文化遺產保護經濟學	必修	3	3
旅遊產品管理	"	3	3
策略管理學	"	3	3
文化遺產管理專題研究	"	3	3

註：

完成課程的條件須包括及格完成“實踐課I”及“實踐課II”科目，以及為期6個月或800小時的“實習”。

第 35/2010 號社會文化司司長批示

在旅遊學院的建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在旅遊學院旅遊高等學校開設旅遊零售及市場推廣管理學士學位課程（中文）。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零一零年三月十七日

社會文化司司長 張裕

附件一

旅遊零售及市場推廣管理學士學位課程（中文） 學術與教學編排

一、學術範圍：管理

二、課程期限：四年

三、授課語言：中文

四、完成課程所需的學分：123學分

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Economia Aplicada à Preservação do Património Cultural	Obrigatória	3	3
Gestão de Produtos Turísticos	»	3	3
Estratégia Empresarial	»	3	3
Temas Avançados de Gestão do Património Cultural	»	3	3

Nota:

É condição para a conclusão do curso a aprovação nas disciplinas de «Prática Profissional I» e «Prática Profissional II» bem como no Estágio com a duração de 6 meses ou 800 horas.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 35/2010

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de licenciatura em Gestão de Venda Turística e de Promoção de *Marketing* (em Língua Chinesa).

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso de ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

17 de Março de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Gestão de Venda Turística e de Promoção de *Marketing* (em Língua Chinesa)

1. Área científica: Gestão

2. Duração do curso: 4 anos

3. Língua veicular: Chinês

4. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 123 unidades de crédito

附件二

旅遊零售及市場推廣管理學士學位課程（中文）
學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
第一學年			
英語—中級 I	必修	3	3
英語—中級 II	"	3	3
會計學 I	"	3	3
會計學 II	"	3	3
電腦應用 I	"	3	3
電腦應用 II	"	3	3
商業數學	"	3	3
旅遊及酒店業概論	"	3	3
管理學原理	"	3	3
經濟學	"	3	3
組織行為學	"	3	3
旅遊景點	"	3	3
實踐課 I	"	—	—
實踐課 II	"	—	—
第二學年			
英語溝通技巧 I	必修	3	3
英語溝通技巧 II	"	3	3
零售學原理	"	3	3
服務運作管理	"	3	3
財務管理	"	3	3
旅遊及酒店業市場學	"	3	3
會展計劃與協調	"	3	3
國際商業	"	3	3
旅遊社會文化研究	"	3	3

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em
Gestão de Venda Turística e de Promoção de Marketing
(em Língua Chinesa)

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
1.º Ano			
Inglês – Intermédio I	Obrigatória	3	3
Inglês – Intermédio II	»	3	3
Contabilidade I	»	3	3
Contabilidade II	»	3	3
Aplicações de Informática I	»	3	3
Aplicações de Informática II	»	3	3
Matemática Aplicada ao Comércio	»	3	3
Introdução ao Turismo e Hotelaria	»	3	3
Fundamentos de Gestão	»	3	3
Economia	»	3	3
Comportamento Organizacional	»	3	3
Destinos Turísticos	»	3	3
Prática Profissional I	»	—	—
Prática Profissional II	»	—	—
2.º Ano			
Inglês — Técnicas de Comunicação I	Obrigatória	3	3
Inglês — Técnicas de Comunicação II	»	3	3
Princípios de Venda	»	3	3
Gestão do Funcionamento de Serviços	»	3	3
Gestão Financeira	»	3	3
Marketing para Turismo e Hotelaria	»	3	3
Planeamento e Coordenação de Eventos	»	3	3
Comércio Internacional	»	3	3
Dimensões Social e Cultural do Turismo	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
市場推廣渠道及銷售	必修	3	3
統計學	"	3	3
旅遊及酒店業資訊管理系統	"	3	3
第三學年			
高階英語	必修	3	3
廣告及宣傳策略	"	3	3
品牌管理	"	3	3
人力資源管理	"	3	3
採購管理	"	3	3
零售及市場學商業計劃	"	3	3
旅遊及酒店業法規	"	3	3
實習	"	—	—
第四學年			
消費者行為學	必修	3	3
市場調查方法	"	3	3
服務質量管理	"	3	3
服務業數量分析方法	"	3	3
人力資源專題研究	"	3	3
策略管理學	"	3	3
視覺營銷及商店設計	"	3	3
市場管理學	"	3	3
公共關係	"	3	3
零售及市場學管理專題研究	"	3	3

註：

完成課程的條件須包括及格完成“實踐課I”及“實踐課II”科目，以及為期6個月或800小時的“實習”。

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Venda e Promoção de Marketing	Obrigatória	3	3
Estatística	»	3	3
Gestão de Sistemas de Informação para Turismo e Hotelaria	»	3	3
3.º Ano			
Inglês de Nível Superior	Obrigatória	3	3
Publicidade e Estratégia de Promoção	»	3	3
Gestão de Marcas	»	3	3
Gestão de Recursos Humanos	»	3	3
Gestão de Compras	»	3	3
Retalho e Planeamento Comercial de Marketing	»	3	3
Legislação sobre Turismo e Hotelaria	»	3	3
Estágio	»	—	—
4.º Ano			
Comportamentos do Consumidor	Obrigatória	3	3
Métodos de Investigação em Marketing	»	3	3
Gestão da Qualidade de Serviços	»	3	3
Métodos Quantitativos de Serviços	»	3	3
Temas Avançados em Gestão de Recursos Humanos	»	3	3
Estratégia Empresarial	»	3	3
Design Visual de Venda de Produtos e de Estabelecimentos Comerciais	»	3	3
Gestão de Marketing	»	3	3
Relações Públicas	»	3	3
Temas Avançados de Gestão de Retalho e Marketing	»	3	3

Nota:

É condição para a conclusão do curso a aprovação nas disciplinas de «Prática Profissional I» e «Prática Profissional II» bem como no Estágio com a duração de 6 meses ou 800 horas.

第 36/2010 號社會文化司司長批示

在旅遊學院的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在旅遊學院旅遊高等學校開設酒店管理學士學位課程（中文）。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零一零年三月十七日

社會文化司司長 張裕

附件一

酒店管理學士學位課程（中文）
學術與教學編排

一、學術範圍：管理

二、課程期限：四年

三、授課語言：中文

四、完成課程所需的學分：122學分

附件二

酒店管理學士學位課程（中文）
學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
第一學年			
英語一中級I	必修	3	3
英語一中級II	"	3	3
會計學I	"	3	3
會計學II	"	3	3
電腦應用I	"	3	3

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 36/2010

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de licenciatura em Gestão Hoteleira (em Língua Chinesa).

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso de ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

17 de Março de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em
Gestão Hoteleira (em Língua Chinesa)

1. Área científica: Gestão

2. Duração do curso: 4 anos

3. Língua veicular: Chinês

4. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 122 unidades de crédito

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão Hoteleira
(em Língua Chinesa)

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
I.º Ano			
Inglês – Intermédio I	Obrigatória	3	3
Inglês – Intermédio II	»	3	3
Contabilidade I	»	3	3
Contabilidade II	»	3	3
Aplicações de Informática I	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
電腦應用II	必修	3	3
商業數學	"	3	3
旅遊及酒店業概論	"	3	3
管理學原理	"	3	3
經濟學	"	3	3
組織行為學	"	3	3
旅遊景點	"	3	3
實踐課I	"	—	—
實踐課II	"	—	—
第二學年			
英語溝通技巧I	必修	3	3
英語溝通技巧II	"	3	3
餐飲概論	"	3	3
俱樂部管理	"	3	3
房務管理	"	3	3
財務管理	"	3	3
旅遊及酒店業市場學	"	3	3
餐飲管理	"	3	3
葡萄酒研究	"	2	2
旅遊社會文化研究	"	3	3
統計學	"	3	3
旅遊及酒店業資訊管理系統	"	3	3
第三學年			
高階英語	必修	3	3
酒店運作	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Aplicações de Informática II	Obrigatória	3	3
Matemática Aplicada ao Comércio	»	3	3
Introdução ao Turismo e Hotelaria	»	3	3
Fundamentos de Gestão	»	3	3
Economia	»	3	3
Comportamento Organizacional	»	3	3
Destinos Turísticos	»	3	3
Prática Profissional I	»	—	—
Prática Profissional II	»	—	—
2.º Ano			
Inglês — Técnicas de Comunicação I	Obrigatória	3	3
Inglês — Técnicas de Comunicação II	»	3	3
Introdução a Alimentação e Bebidas	»	3	3
Gestão de Clubes	»	3	3
Gestão de Alojamento	»	3	3
Gestão Financeira	»	3	3
Marketing para Turismo e Hotelaria	»	3	3
Gestão de Alimentação e Bebidas	»	3	3
Enologia	»	2	2
Dimensões Social e Cultural do Turismo	»	3	3
Estatística	»	3	3
Gestão de Sistemas de Informação para Turismo e Hotelaria	»	3	3
3.º Ano			
Inglês de Nível Superior	Obrigatória	3	3
Gestão Hoteleira	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
設備及財產管理	必修	3	3
餐飲成本控制	"	3	3
會展管理	"	3	3
人力資源管理	"	3	3
旅遊及酒店業法規	"	3	3
實習	"	—	—
第四學年			
消費者行為學	必修	3	3
市場調查方法	"	3	3
服務質量管理	"	3	3
服務業數量分析方法	"	3	3
人力資源專題研究	"	3	3
市場管理學	"	3	3
旅遊經濟學	"	3	3
旅遊產品管理	"	3	3
策略管理學	"	3	3
旅遊及酒店業專題研究	"	3	3

註：

完成課程的條件須包括及格完成“實踐課I”及“實踐課II”科目，以及為期6個月或800小時的“實習”。

第 37/2010 號社會文化司司長批示

在旅遊學院建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Gestão de Propriedades e Equipamentos	Obrigatória	3	3
Controlo de Custos em Alimentação e Bebidas	»	3	3
Gestão de Eventos	»	3	3
Gestão de Recursos Humanos	»	3	3
Legislação sobre Turismo e Hotelaria	»	3	3
Estágio	»	—	—
4.º Ano			
Comportamentos do Consumidor	Obrigatória	3	3
Métodos de Investigação em Marketing	»	3	3
Gestão da Qualidade de Serviços	»	3	3
Métodos Quantitativos de Serviços	»	3	3
Temas Avançados em Gestão de Recursos Humanos	»	3	3
Gestão de Marketing	»	3	3
Economia em Turismo	»	3	3
Gestão de Produtos Turísticos	»	3	3
Estratégia Empresarial	»	3	3
Temas Avançados de Turismo e Hotelaria	»	3	3

Nota:

É condição para a conclusão do curso a aprovação nas disciplinas de «Prática Profissional I» e «Prática Profissional II» bem como no Estágio com a duração de 6 meses ou 800 horas.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 37/2010

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de

三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在旅遊學院旅遊高等學校開設旅遊企業管理學士學位課程（中文）。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零一零年三月十七日

社會文化司司長 張裕

附件一

旅遊企業管理學士學位課程（中文）
學術與教學編排

- 一、學術範圍：管理
- 二、課程期限：四年
- 三、授課語言：中文
- 四、完成課程所需的學分：122學分

附件二

旅遊企業管理學士學位課程（中文）
學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
第一學年			
英語一中級I	必修	3	3
英語一中級II	"	3	3
會計學I	"	3	3
會計學II	"	3	3
電腦應用I	"	3	3
電腦應用II	"	3	3
商業數學	"	3	3
旅遊及酒店業概論	"	3	3
管理學原理	"	3	3

4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de licenciatura em Gestão de Empresas Turísticas (em Língua Chinesa).

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso de ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

17 de Março de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Gestão de Empresas Turísticas (em Língua Chinesa)

1. Área científica: Gestão
2. Duração do curso: 4 anos
3. Língua veicular: Chinês
4. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 122 unidades de crédito

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Empresas Turísticas (em Língua Chinesa)

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
I.º Ano			
Inglês – Intermédio I	Obrigatória	3	3
Inglês – Intermédio II	»	3	3
Contabilidade I	»	3	3
Contabilidade II	»	3	3
Aplicações de Informática I	»	3	3
Aplicações de Informática II	»	3	3
Matemática Aplicada ao Comércio	»	3	3
Introdução ao Turismo e Hotelaria	»	3	3
Fundamentos de Gestão	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
經濟學	必修	3	3
組織行為學	"	3	3
旅遊景點	"	3	3
實踐課I	"	—	—
實踐課II	"	—	—
第二學年			
英語溝通技巧I	必修	3	3
英語溝通技巧II	"	3	3
旅行社經營管理	"	3	3
客運管理	"	3	3
娛樂及休閒管理	"	3	3
財務管理	"	3	3
旅遊及酒店業市場學	"	3	3
旅遊服務管理	"	3	3
葡萄酒研究	"	2	2
旅遊社會文化研究	"	3	3
統計學	"	3	3
旅遊及酒店業資訊管理系統	"	3	3
第三學年			
高階英語	必修	3	3
旅遊規劃與發展	"	3	3
奇趣旅遊	"	3	3
旅遊景點的開發與管理	"	3	3
會展管理	"	3	3
人力資源管理	"	3	3
旅遊及酒店業法規	"	3	3
實習	"	—	—
第四學年			
消費者行為學	必修	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Economia	Obrigatória	3	3
Comportamento Organizacional	»	3	3
Destinos Turísticos	»	3	3
Prática Profissional I	»	—	—
Prática Profissional II	»	—	—
2.º Ano			
Inglês – Técnicas de Comunicação I	Obrigatória	3	3
Inglês – Técnicas de Comunicação II	»	3	3
Gestão de Agência de Viagens	»	3	3
Gestão de Transportes	»	3	3
Animação Turística	»	3	3
Gestão Financeira	»	3	3
Marketing para Turismo e Hotelaria	»	3	3
Gestão de Serviços do Turismo	»	3	3
Enologia	»	2	2
Dimensões Social e Cultural do Turismo	»	3	3
Estatística	»	3	3
Gestão de Sistemas de Informação para Turismo e Hotelaria	»	3	3
3.º Ano			
Inglês de Nível Superior	Obrigatória	3	3
Planeamento e Desenvolvimento Turístico	»	3	3
Interesses Especiais em Turismo	»	3	3
Gestão e Desenvolvimento de Itinerários Turísticos	»	3	3
Gestão de Eventos	»	3	3
Gestão de Recursos Humanos	»	3	3
Legislação sobre Turismo e Hotelaria	»	3	3
Estágio	»	—	—
4.º Ano			
Comportamentos do Consumidor	Obrigatória	3	3

科目	種類	每週學時	學分
市場調查方法	必修	3	3
服務質量管理	"	3	3
服務業數量分析方法	"	3	3
人力資源專題研究	"	3	3
市場管理學	"	3	3
旅遊經濟學	"	3	3
旅遊產品管理	"	3	3
策略管理學	"	3	3
旅遊及酒店業專題研究	"	3	3

註：

完成課程的條件須包括及格完成“實踐課I”及“實踐課II”科目，以及為期6個月或800小時的“實習”。

第 38/2010 號社會文化司司長批示

在旅遊學院的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在旅遊學院旅遊高等學校開設旅遊會展及節目管理學士學位課程（中文）。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零一零年三月十七日

社會文化司司長 張裕

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Métodos de Investigação em Marketing	Obrigatória	3	3
Gestão da Qualidade de Serviços	»	3	3
Métodos Quantitativos de Serviços	»	3	3
Temas Avançados em Gestão de Recursos Humanos	»	3	3
Gestão de Marketing	»	3	3
Economia em Turismo	»	3	3
Gestão de Produtos Turísticos	»	3	3
Estratégia Empresarial	»	3	3
Temas Avançados de Turismo e Hotelaria	»	3	3

Nota:

É condição para a conclusão do curso a aprovação nas disciplinas de «Prática Profissional I» e «Prática Profissional II» bem como no Estágio com a duração de 6 meses ou 800 horas.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 38/2010

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de licenciatura em Gestão e Programação de Eventos Turísticos (em Língua Chinesa).

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso de ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

17 de Março de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件一

**旅遊會展及節目管理學士學位課程（中文）
學術與教學編排**

- 一、學術範圍：管理
二、課程期限：四年
三、授課語言：中文
四、完成課程所需的學分：122學分

附件二

**旅遊會展及節目管理學士學位課程（中文）
學習計劃**

科目	種類	每週學時	學分
第一學年			
英語一中級I	必修	3	3
英語一中級II	"	3	3
會計學I	"	3	3
會計學II	"	3	3
電腦應用I	"	3	3
電腦應用II	"	3	3
商業數學	"	3	3
旅遊及酒店業概論	"	3	3
管理學原理	"	3	3
經濟學	"	3	3
組織行為學	"	3	3
旅遊景點	"	3	3
實踐課I	"	—	—
實踐課II	"	—	—
第二學年			
英語溝通技巧I	必修	3	3
英語溝通技巧II	"	3	3
餐飲概論	"	3	3
俱樂部管理	"	3	3

ANEXO I

**Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em
Gestão e Programação de Eventos Turísticos (em Língua Chinesa)**

1. Área científica: Gestão
2. Duração do curso: 4 anos
3. Língua veicular: Chinês
4. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 122 unidades de crédito

ANEXO II

**Plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão e Progra-
mação de Eventos Turísticos (em Língua Chinesa)**

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
1.º Ano			
Inglês — Intermédio I	Obrigatória	3	3
Inglês — Intermédio II	»	3	3
Contabilidade I	»	3	3
Contabilidade II	»	3	3
Aplicações de Informática I	»	3	3
Aplicações de Informática II	»	3	3
Matemática Aplicada ao Comércio	»	3	3
Introdução ao Turismo e Hotelaria	»	3	3
Fundamentos de Gestão	»	3	3
Economia	»	3	3
Comportamento Organizacional	»	3	3
Destinos Turísticos	»	3	3
Prática Profissional I	»	—	—
Prática Profissional II	»	—	—
2.º Ano			
Inglês — Técnicas de Comunicação I	Obrigatória	3	3
Inglês — Técnicas de Comunicação II	»	3	3
Introdução à Alimentação e Bebidas	»	3	3
Gestão de Clubes	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
財務管理	必修	3	3
會展業概論	"	3	3
會展計劃與協調	"	3	3
會展宴會管理	"	3	3
葡萄酒研究	"	2	2
會展管理社會文化研究	"	3	3
統計學	"	3	3
旅遊及酒店業資訊管理系統	"	3	3
第三學年			
高階英語	必修	3	3
酒店運作	"	3	3
設備及財產管理	"	3	3
會展業市場學	"	3	3
會展管理：籌辦盛事	"	3	3
人力資源管理	"	3	3
旅遊及酒店業法規	"	3	3
實習	"	—	—
第四學年			
消費者行為學	必修	3	3
市場調查方法	"	3	3
服務質量管理	"	3	3
服務業數量分析方法	"	3	3
人力資源專題研究	"	3	3
會展危機管理	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Gestão Financeira	Obrigatória	3	3
Introdução à Indústria de Eventos	»	3	3
Planeamento e Coordenação de Eventos	»	3	3
Gestão de Eventos	»	3	3
Enologia	»	2	2
Dimensões Social e Cultural em Gestão de Eventos	»	3	3
Estatística	»	3	3
Gestão de Sistemas de Informação para Turismo e Hotelaria	»	3	3
3.º Ano			
Inglês de Nível Superior	Obrigatória	3	3
Gestão Hoteleira	»	3	3
Gestão de Propriedades e Equipamentos	»	3	3
Marketing para a Indústria de Eventos	»	3	3
Gestão de Eventos: Organização de Eventos	»	3	3
Gestão de Recursos Humanos	»	3	3
Legislação sobre Turismo e Hotelaria	»	3	3
Estágio	»	—	—
4.º Ano			
Comportamentos do Consumidor	Obrigatória	3	3
Métodos de Investigação em Marketing	»	3	3
Gestão da Qualidade de Serviços	»	3	3
Métodos Quantitativos de Serviços	»	3	3
Temas Avançados em Gestão de Recursos Humanos	»	3	3
Gestão de Risco em Eventos	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
體育項目管理	必修	3	3
節慶與盛會	"	3	3
公共關係	"	3	3
會展管理專題研究	"	3	3

註：

完成課程的條件須包括及格完成“實踐課I”及“實踐課II”科目，以及為期6個月或800小時的“實習”。

第 42/2010 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院管理科學高等學校開設電子商務學士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示的規定適用於2010/2011學年起入讀的學生。

四、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零一零年三月十七日

社會文化司司長 張裕

附件一

電子商務學士學位課程 學術與教學編排

- 一、學術範圍：商務
- 二、專業範圍：電子商務
- 三、課程期限：四年

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Gestão de Eventos Desportivos	Obrigatória	3	3
Festivais e Eventos	»	3	3
Relações Públicas	»	3	3
Temas Avançados de Gestão de Eventos	»	3	3

Nota:

É condição para a conclusão do curso a aprovação nas disciplinas de «Prática Profissional I» e «Prática Profissional II» bem como no Estágio com a duração de 6 meses ou 800 horas.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 42/2010

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Comércio Electrónico.
2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.
3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2010/2011.
4. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso do ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

17 de Março de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Comércio Electrónico

1. Área científica: Comércio
2. Área profissional: Comércio Electrónico
3. Duração do curso: 4 anos

四、授課語言：英文

4. Língua veicular: Inglesa

五、完成課程所需的學分：144學分

5. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 144 unidades de crédito

附件二
電子商務學士學位課程
學習計劃

表一

科目	種類	課時	學分
第一學年			
商業軟件應用	必修	45	3
商業電腦與互聯網應用	"	45	3
商業導論	"	45	3
管理學導論	"	45	3
微觀經濟學	"	45	3
宏觀經濟學	"	45	3
會計學原理I	"	45	3
會計學原理II	"	45	3
英語I	"	45	3
英語II	"	45	3
普通話I/葡萄牙語I/法語I/日語I (任選一科)	選修*	45	3
普通話II/葡萄牙語II/法語II/日語II (任選一科)	" *	45	3
第二學年			
資訊科技與電子商務導論	必修	45	3
編程導論	"	45	3
網上應用軟件開發	"	45	3
市場學原理	"	45	3
應用數學	"	45	3
商業統計學	"	45	3
商業法	"	45	3
財務分析	"	45	3
英語III	"	45	3

ANEXO II
Plano de estudos do
curso de licenciatura em Comércio Electrónico

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Aplicação de <i>Software</i> ao Comércio	Obrigatória	45	3
Aplicação de Computadores Comerciais e de <i>Internet</i>	»	45	3
Introdução ao Comércio	»	45	3
Introdução à Gestão	»	45	3
Microeconomia	»	45	3
Macroeconomia	»	45	3
Noções Fundamentais de Contabilidade I	»	45	3
Noções Fundamentais de Contabilidade II	»	45	3
Inglês I	»	45	3
Inglês II	»	45	3
Mandarim I/Português I/ Francês I/Japonês I (Opção alternativa)	Optativa *	45	3
Mandarim II/Português II/ Francês II/Japonês II (Opção alternativa)	» *	45	3
2.º Ano			
Introdução às Tecnologias da Informação e Comércio Electrónico	Obrigatória	45	3
Introdução à Programação Informática	»	45	3
Exploração de <i>Software</i> de Aplicação na Rede	»	45	3
Princípios de <i>Marketing</i>	»	45	3
Matemática Aplicada	»	45	3
Estatística Comercial	»	45	3
Direito Comercial	»	45	3
Análise Financeira	»	45	3
Inglês III	»	45	3

科目	種類	課時	學分
英語IV	必修	45	3
兩門載於表二的選修科目	選修	90	6
第三學年			
電子商務基礎設施	必修	45	3
電子商務網站建設與管理	"	45	3
電子商務項目管理	"	45	3
電子商務研究方法	"	45	3
電子業務應用技術	"	45	3
系統分析與設計	"	45	3
商業智能	"	45	3
數據庫管理	"	45	3
供應鏈管理	"	45	3
企業道德	"	45	3
英語V	"	45	3
英語VI	"	45	3
第四學年			
電子商務規範	必修	45	3
電子商務策略	"	45	3
電子商務創業論	"	45	3
電子商務特選論題	"	45	3
網絡營銷	"	45	3
網絡金融	"	45	3
英語VII	"	45	3
英語VIII	"	45	3
畢業報告I	"	90	6
畢業報告II	"	90	6

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Inglês IV	Obrigatória	45	3
Duas disciplinas optativas do quadro II	Optativa	90	6
3.º Ano			
Infra-Estruturas de Suporte ao Comércio Electrónico	Obrigatória	45	3
Construção e Gestão de <i>Websites</i> de Comércio Electrónico	»	45	3
Gestão de Projectos em Comércio Electrónico	»	45	3
Metodologia de Investigação em Comércio Electrónico	»	45	3
Técnicas de Aplicação ao Negócio Electrónico	»	45	3
Análise e Concepção de Sistemas	»	45	3
Inteligência Comercial	»	45	3
Gestão de Base de Dados	»	45	3
Gestão de Cadeias de Fornecimento	»	45	3
Ética Empresarial	»	45	3
Inglês V	»	45	3
Inglês VI	»	45	3
4.º Ano			
Normas de Comércio Electrónico	Obrigatória	45	3
Estratégia de Comércio Electrónico	»	45	3
Empreendedorismo no Comércio Electrónico	»	45	3
Tópicos Especiais de Comércio Electrónico	»	45	3
<i>Marketing</i> na Rede	»	45	3
Actividades Financeiras na Rede	»	45	3
Inglês VII	»	45	3
Inglês VIII	»	45	3
Trabalho Final I	»	90	6
Trabalho Final II	»	90	6

* 學生須於任選語言科目中修讀同一語言的第I及II級。

* Os alunos devem frequentar os níveis I e II da mesma disciplina de língua da opção alternativa.

表二

科目	種類	課時	學分
澳門基本法	選修	45	3
公共行政導論	"	45	3
心理學	"	45	3
社會學	"	45	3
傳播與演說技巧	"	45	3
人際關係	"	45	3
哲學導論	"	45	3
澳門歷史	"	45	3
國際關係導論	"	45	3
企業環保管理	"	45	3

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Lei Básica de Macau	Optativa	45	3
Introdução à Administração Pública	»	45	3
Psicologia	»	45	3
Sociologia	»	45	3
Comunicação e Técnicas de Apresentação em Público	»	45	3
Relações Interpessoais	»	45	3
Introdução à Filosofia	»	45	3
História de Macau	»	45	3
Introdução às Relações Internacionais	»	45	3
Gestão Ambiental da Empresa	»	45	3

第 43/2010 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院建議下，並經聽取衛生局的意見；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院高等衛生學校開設理學士學位課程（檢驗科學專業）。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示的規定適用於2010/2011學年起入讀的學生。

四、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零一零年三月二十二日

社會文化司司長 張裕

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 43/2010

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido os Serviços de Saúde;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Ciências, variante em Técnicas de Análise.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2010/2011.

4. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso do ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

22 de Março de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件一

理學士學位課程（檢驗科學專業）
學術與教學編排

- 一、學術範圍：理學
- 二、專業範圍：檢驗科學
- 三、課程期限：四年
- 四、授課語言：中文/英文
- 五、完成課程所需的學分：175學分

附件二

理學士學位課程（檢驗科學專業）
學習計劃

表一

科目	種類	課時	學分
第一學年			
檢驗專業導論	必修	15	1
基本檢驗實驗技術	"	60	4
基礎生物	"	45	3
基礎化學	"	45	3
細胞生物學	"	45	3
解剖生理學	"	60	4
有機化學	"	45	3
生物化學	"	60	4
微生物學	"	60	4
免疫學	"	45	3
病理生理學	"	60	4
資訊科技	"	30	2
英語I	"	45	3
英語II	"	45	3
一門載於表二的科目	選修	30	2
第二學年			
臨床化學	必修	90	6
臨床微生物學與微生物檢驗	"	90	6
病毒學與病毒檢驗	"	30	2
臨床鏡檢學	"	75	5

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura
em Ciências, variante em Técnicas de Análise

1. Área científica: Ciências
2. Área profissional: Técnicas de Análise
3. Duração do curso: 4 anos
4. Língua veicular: Chinesa/Inglesa
5. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 175 unidades de crédito

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências,
variante em Técnicas de Análise

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Introdução à Tecnologia Biomédica	Obrigatória	15	1
Técnicas Experimentais de Análises Fundamentais	»	60	4
Biologia Básica	»	45	3
Química Básica	»	45	3
Biologia Celular	»	45	3
Anatomia e Fisiologia	»	60	4
Química Orgânica	»	45	3
Bioquímica	»	60	4
Microbiologia	»	60	4
Imunologia	»	45	3
Patofisiologia	»	60	4
Tecnologia Informática	»	30	2
Inglês I	»	45	3
Inglês II	»	45	3
Uma disciplina do quadro II	Optativa	30	2
2.º Ano			
Química Clínica	Obrigatória	90	6
Microbiologia Clínica e Análise Microbiológica	»	90	6
Virulogia e Análise Virulógica	»	30	2
Técnicas de Microscopia Clínica	»	75	5

科目	種類	課時	學分
臨床血液學與血液檢驗	必修	90	6
臨床免疫學	"	60	4
寄生蟲學與寄生蟲檢驗	"	30	2
分析化學	"	45	3
英語III	"	45	3
英語IV	"	45	3
一門載於表二的科目	選修	30	2
一門載於表三的科目	"	30	2
第三學年			
組織病理學	必修	90	6
分子生物學技術	"	90	6
公共衛生檢驗學（化學分析）	"	60	4
公共衛生檢驗學（微生物分析）	"	60	4
免疫血液學（血庫學）	"	30	2
實驗室管理	"	45	3
分子診斷學	"	60	4
衛生教育與健康促進	"	45	3
生物統計學	"	45	3
研究方法	"	60	4
英語V	"	30	2
英語VI	"	30	2
一門載於表三的科目	選修	30	2
第四學年			
實習I	必修	500	15
實習II	"	500	15
畢業報告I	"	30	2
畢業報告II	"	60	4
英語VII	"	30	2
英語VIII	"	30	2

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Hematologia Clínica e Análise Hematológica	Obrigatória	90	6
Imunologia Clínica	»	60	4
Parasitologia e Análise Parasitológica	»	30	2
Química Analítica	»	45	3
Inglês III	»	45	3
Inglês IV	»	45	3
Uma disciplina do quadro II	Optativa	30	2
Uma disciplina do quadro III	»	30	2
3.º Ano			
Histopatologia	Obrigatória	90	6
Técnicas de Biologia Molecular	»	90	6
Análises na Área da Saúde Pública (Análise Química)	»	60	4
Análises na Área da Saúde Pública (Análise Microbiológica)	»	60	4
Imuno-Hematologia (<i>Blood Banking</i>)	»	30	2
Gestão Laboratorial	»	45	3
Diagnóstico Molecular	»	60	4
Educação em Saúde e Promoção da Saúde	»	45	3
Bioestatística	»	45	3
Metodologia de Investigação	»	60	4
Inglês V	»	30	2
Inglês VI	»	30	2
Uma disciplina do quadro III	Optativa	30	2
4.º Ano			
Estágio I	Obrigatória	500	15
Estágio II	»	500	15
Trabalho Final I	»	30	2
Trabalho Final II	»	60	4
Inglês VII	»	30	2
Inglês VIII	»	30	2

表二

科目	種類	課時	學分
商業概論	選修	30	2
藝術欣賞	"	30	2
體育	"	30	2
中國文化	"	30	2

表三

科目	種類	課時	學分
心理學	選修	30	2
臨床營養學	"	30	2
食品安全	"	30	2
公共衛生與預防醫學	"	30	2

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Introdução à Gestão Comercial	Optativa	30	2
Crítica Artística	»	30	2
Educação Física	»	30	2
Cultura Chinesa	»	30	2

Quadro III

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Psicologia	Optativa	30	2
Nutrição Clínica	»	30	2
Segurança Alimentar	»	30	2
Saúde Pública e Medicina Preventiva	»	30	2

第 44/2010 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院建議下，並經聽取衛生局的意見；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院高等衛生學校開設理學士學位課程（藥學專業）。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示的規定適用於2010/2011學年起入讀的學生。

四、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零一零年三月二十二日

社會文化司司長 張裕

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 44/2010

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido os Serviços de Saúde;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Ciências, variante em Farmácia.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2010/2011.

4. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso do ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

22 de Março de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件一
理學士學位課程（藥學專業）
學術與教學編排

- 一、學術範圍：理學
二、專業範圍：藥學
三、課程期限：四年
四、授課語言：中文/英文
五、完成課程所需的學分：175學分

附件二
理學士學位課程（藥學專業）
學習計劃

表一

科目	種類	課時	學分
第一學年			
藥學專業導論	必修	15	1
調劑學	"	60	4
基礎生物	"	45	3
基礎化學	"	45	3
細胞生物學	"	45	3
解剖生理學	"	60	4
有機化學	"	45	3
生物化學	"	60	4
微生物學	"	60	4
免疫學	"	45	3
病理生理學	"	60	4
資訊科技	"	30	2
英語I	"	45	3
英語II	"	45	3
一門載於表二的科目	選修	30	2
第二學年			
藥物化學	必修	60	4
藥劑學	"	60	4
藥物分析	"	60	4
生藥學	"	60	4
藥理學I	"	90	6

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso
de licenciatura em Ciências, variante em Farmácia

1. Área científica: Ciências
2. Área profissional: Farmácia
3. Duração do curso: 4 anos
4. Língua veicular: Chinesa/Inglesa
5. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 175 unidades de crédito

ANEXO II

Plano de estudos do curso
de licenciatura em Ciências, variante em Farmácia

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Introdução à Farmácia	Obrigatória	15	1
Métodos e Técnicas de Distribuição de Fármacos	»	60	4
Biologia Básica	»	45	3
Química Básica	»	45	3
Biologia Celular	»	45	3
Anatomia e Fisiologia	»	60	4
Química Orgânica	»	45	3
Bioquímica	»	60	4
Microbiologia	»	60	4
Imunologia	»	45	3
Patofisiologia	»	60	4
Tecnologia Informática	»	30	2
Inglês I	»	45	3
Inglês II	»	45	3
Uma disciplina do quadro II	Optativa	30	2
2.º Ano			
Química Farmacêutica	Obrigatória	60	4
Farmácia	»	60	4
Análise Farmacêutica	»	60	4
Farmacognosia	»	60	4
Farmacologia I	»	90	6

科目	種類	課時	學分
藥理學II	必修	90	6
藥學執業I	"	45	3
分析化學	"	45	3
英語III	"	45	3
英語IV	"	45	3
一門載於表二的科目	選修	30	2
一門載於表三的科目	"	30	2
第三學年			
藥事法規	必修	60	4
生物藥劑學	"	30	2
藥物動力學	"	30	2
中藥學	"	60	4
藥學執業II	"	60	4
藥學執業III	"	45	3
臨床藥學I	"	75	5
臨床藥學II	"	75	5
衛生教育與健康促進	"	45	3
生物統計學	"	45	3
研究方法	"	60	4
英語V	"	30	2
英語VI	"	30	2
一門載於表三的科目	選修	30	2
第四學年			
實習I	必修	500	15
實習II	"	500	15
畢業報告I	"	30	2
畢業報告II	"	60	4
英語VII	"	30	2
英語VIII	"	30	2

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Farmacologia II	Obrigatória	90	6
Exercício da Profissão Farmacêutica I	»	45	3
Química Analítica	»	45	3
Inglês III	»	45	3
Inglês IV	»	45	3
Uma disciplina do quadro II	Optativa	30	2
Uma disciplina do quadro III	»	30	2
3.º Ano			
Aspectos Legais da Farmácia	Obrigatória	60	4
Farmácia Bioquímica	»	30	2
Farmacocinética	»	30	2
Farmacologia Chinesa	»	60	4
Exercício da Profissão Farmacêutica II	»	60	4
Exercício da Profissão Farmacêutica III	»	45	3
Farmácia Clínica I	»	75	5
Farmácia Clínica II	»	75	5
Educação em Saúde e Promoção da Saúde	»	45	3
Bioestatística	»	45	3
Metodologia de Investigação	»	60	4
Inglês V	»	30	2
Inglês VI	»	30	2
Uma disciplina do quadro III	Optativa	30	2
4.º Ano			
Estágio I	Obrigatória	500	15
Estágio II	»	500	15
Trabalho Final I	»	30	2
Trabalho Final II	»	60	4
Inglês VII	»	30	2
Inglês VIII	»	30	2

表二

科目	種類	課時	學分
商業概論	選修	30	2
藝術欣賞	"	30	2
體育	"	30	2
中國文化	"	30	2

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Introdução à Gestão Comercial	Optativa	30	2
Crítica Artística	»	30	2
Educação Física	»	30	2
Cultura Chinesa	»	30	2

表三

科目	種類	課時	學分
心理學	選修	30	2
臨床營養學	"	30	2
食品安全	"	30	2
公共衛生與預防醫學	"	30	2

Quadro III

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Psicologia	Optativa	30	2
Nutrição Clínica	»	30	2
Segurança Alimentar	»	30	2
Saúde Pública e Medicina Preventiva	»	30	2



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$44.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 44,00